

Secretaria de Estado de Agricultura,  
Pecuária, Pesca e AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA  
E ABASTECIMENTODESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 07.07.2021

**PROCESSO Nº SEI-020007/002733/2021- AUTORIZO**, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO da Médica Veterinária JULIANA BRAGAZZI CUNHA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

**PROCESSO Nº SEI-020007/002734/2021- AUTORIZO**, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO da Médica Veterinária LARA NOGUEIRA SILENCIATO, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

Id: 2326721

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA  
E ABASTECIMENTODESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 07.07.2021

**PROCESSO Nº SEI-020007/002736/2021-AUTORIZO**, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO da Médica Veterinária NATHALIE COSTA DA CUNHA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

**PROCESSO Nº SEI-020007/002738/2021-AUTORIZO**, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO do Médico Veterinário DANILO FONSECA BALBI, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

**PROCESSO Nº SEI-020007/002737/2021-AUTORIZO**, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO da Médica Veterinária SAMANTHA RADO Z Aidan, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

**PROCESSO Nº SEI-020007/002735/2021-AUTORIZO**, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO da Médica Veterinária LETÍCIA DEL-PENHO SINEDINO PINHEIRO, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE  
DE PRODUTOSDESPACHOS DO COORDENADOR  
DE 07.07.2021

**PROCESSO Nº SEI-020007/002592/2021- Auto de Infração nº 202120200920001** emitido em 12/01/2021, ao Estabelecimento "Companhia Brasileira de Distribuição" por utilizar rótulo, etiqueta ou carimbo sem o devido registro no Órgão de Inspeção Estadual.

**PROCESSO Nº SEI-020007/002583/2021- Auto de Infração nº 202120300990003** emitido em 25/02/2021, contra Selma Fernandes Azeredo por processar em ambiente inadequado, sem registro, linguiça mista e carne seca, além de guardar para comércio, miúdos bovinos e carne suína sem identificação de origem.

**PROCESSO Nº SEI-020007/002581/2021 - Auto de Infração nº A-508** emitido em 16/03/2021, ao Estabelecimento "Frigorífico Guarus Ltda." por não acatar os itens determinados nos autos de vistorias A-0734 e A-0735.

PROCESSO Nº	Empenho / Nº do Contrato	EMPRESA	GESTOR	ID	FISCAIS	ID
SEI-160004/000394/2021	2021NE00110	Sanches Pontes Comércio e Serviços de Produtos de Limpeza Ltda	Sérgio Roberto de Oliveira Azevedo	2134745-0	Márcio Gonçalves Pinto Wallace da Silva Barbosa	5098598-1 5110926-3

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de junho de 2021.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2021

LUIZ GUEDES  
Presidente

Id: 2326446

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO LEÃO XIIIDESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 06.07.2021

**PROCESSO Nº SEI-310006/000015/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor total de R\$ 28.559,78 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), cobrança é relativa a multa por falta ou atraso na entrega da GFIP - ano calendário de 2014, por parte desta Fundação Leão XIII.

Id: 2326609

## Secretaria de Estado das Cidades

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 30.06.2021

**PROCESSO Nº SEI-330020/000002/2021 - Com base no art. 21, § 2º, do Anexo ao Decreto nº 7.526/1984, e fundamentada no Relatório Final da Comissão de Sindicância (SEI 13250106) designada pela Portaria PRES/ITERJ nº 231/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica (SEI 18265916), determino o ARQUIVAMENTO desta sindicância.**

Id: 2326535

**DROGAS, DIGA NÃO**

**PROCESSO Nº SEI-020007/001147/2021 - Auto de Infração nº 202118902470003** emitido, em 17/0/2021, ao estabelecimento "Coimbra Produtos de Laticínios Ltda.", por fabricação de produtos (manteiga de primeira qualidade com sal) fora dos padrões físico-químicos quanto aos teores de gordura, umidade e extrato seco desengordurado estabelecidos no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do referido produto (PORTARIA Nº 146 de 07 de março de 1996 - MAPA), segundo Laudo Oficial de Análise F 01/2021 CEPQA PESA-GRO RIO.

**PROCESSO Nº SEI-020007/002157/2021 - Auto de Infração nº A-509** emitido em 13/05/2021, contra J.C. Mota Batista e Comércio Carnes ME por não cumprir as determinações dos autos de vistoria nº A-7637 (exigência 02) e nº A-7638 (exigências itens: 2,3,4,5 e 6), emitidos em 11/03/2021.

**PROCESSO Nº SEI-020007/002105/2021 - Auto de Infração nº 202119500840005** emitido em 29/04/2021, ao Estabelecimento "Pavelka Produtos Alimentícios Ltda." por fabricação de produto (lombo defumado de suíno fora dos padrões físico-químicos estabelecidos na legislação vigente - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Produto Dessecado), apresentando teor de umidade acima do máximo estabelecido para o produto, segundo laudo oficial de análise fiscal, LOA nº F63/2020.

**PROCESSO Nº SEI-020007/002154/2021 - Auto de Infração nº 202120300990005** emitido em 22/04/2021, ao Claudinei Marques Nogueira da Silva por, abater bovinos, transportar e comercializar carne de bovino e processar no local de comércio, carne seca, linguiça e também queijo fresco sem registro.

Id: 2326719

Secretaria de Estado de  
Cultura e Economia Criativa

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA  
CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DO CHEFE  
DE 01/07/2021

**PROCESSO Nº SEI-180002/000457/2021 - Considerando o disposto no § 9º do art. 201 da CF/88, registra-se para fins de aposentadoria, o compute de 2.900 (dois mil e novecentos) dias, constantes na certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, para o servidor CARLOS ALBERTO LOURENÇO PINTO, Id. Funcional 2023513-5, desprezando-se 2483 (dois mil quatrocentos e oitenta e três) dias por serem concomitantes com o tempo na FUNARJ. Revogando-se os despachos de 15.09.2014, publicado no D.O. de 18.09.2014 e de 31/05/2021, publicado no D.O. de 08/06/2021.**

Id: 2326471

Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Social e Direitos HumanosSECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 344 DE 06 DE JULHO 2021

**SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DE VISTORIA E BAIXA DE VIDA ÚTIL DE BENS MÓVEIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-31/003/002078/2019, e

## CONSIDERANDO:

- a definição prevista no art. 59 do Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de agosto de 2018, que define o desfazimento de bens móveis inservíveis;

- a necessidade de normatizar o procedimento de desfazimento dos bens móveis da SEDSODH previsto no art. 74 do Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de agosto de 2018;

- a observância da padronização e aprimoramento das rotinas de trabalho ligadas a área de gestão de bens móveis; e

- a necessidade de ser constituída uma comissão de vistoria e baixa de vida útil prevista no art. 75 do supracitado Decreto.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Substituir membros da comissão de vistoria e baixa de vida útil dos bens móveis que pertencem ao patrimônio da SEDSODH, passando a ser composta pelos seguintes servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

**I** - Leonardo da Silva de Souza - ID 5098021-1;

**II** - Mauro Felix - ID 5014415 - 4;

**III** - Marciel Gama Munhoz Filho - ID 5099568-5;

**Art. 2º** - A baixa dos bens móveis decorrerá do desfazimento previsto no art. 59 do Decreto nº 46.223, de 24 de agosto de 2018 ou nos casos de descarte, furto, roubo, extravio ou por morte de semovente.

**Art. 3º** - A baixa ocorre por sua exclusão do bem móvel do registro patrimonial em duas etapas:

**I** - baixa de vida útil é o momento em que o bem móvel não é mais utilizado e fica selecionado para desfazimento. Cessa a depreciação e o bem móvel é reclassificado para uma contra transitória;

**II** - baixa definitiva é o momento em que o bem móvel é excluído do cadastro patrimonial e dos registros contábeis do órgão ou entidade, gerando diminuição do saldo na conta patrimonial e a exoneração de responsabilidade do servidor pela sua guarda e conservação, o que ocorre no momento de sua retirada física do acervo.

**Art. 4º** - Compete a comissão de vistoria e baixa de vida útil:

**I** - avaliar o bem móvel que, eventualmente, seja posto em disponibilidade e estabelecer a sua classificação definitiva dentre aquelas previstas no art. 60 do Decreto nº 46223 de 24 de janeiro de 2018;

**II** - opinar de modo justificado, observando o disposto no art. 64 pela forma de desfazimento do art. 59 ambos do Decreto citado no inciso anterior;

**III** - emitir relatório conclusivo sobre a vistoria realizada que constará do Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil.

**Art. 5º** - O Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil a ser elaborado pela comissão de vistoria constará em atendimento à legislação vigente, ao menos:

**I** - descrição dos bens móveis relacionados, com a menção à sua especificação técnica, se houver;

**II** - avaliação financeira dos bens móveis objeto da vistoria cujo valor servirá de base para eventual procedimento licitatório da venda;

**III** - a classificação, justificada, com base no art. 53 do Decreto nº 46223 de 24 de janeiro de 2018;

**IV** - opimento justificado acerca da destinação final do bem móvel, de acordo com a classificação do art. 60 do decreto mencionado no inciso III.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e  
Direitos Humanos

Id: 2326634

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO LEÃO XIII

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA FLXIII Nº 527 DE 02 DE JULHO DE 2021

**INSTITUI A COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à matéria e considerando o constante dos autos do processo nº SEI-160004/000394/2021,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização da execução de contrato abaixo mencionado, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016.

**Art. 2º** - Ficam designados para compor a Comissão de Fiscalização da execução do contrato os seguintes servidores mencionados:

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº E-32/001/416/2019, designada pela Portaria nº 27, de 21 de agosto de 2019, anteriormente prorrogada pelas Portarias CGE nº 68 de 18 de fevereiro de 2020 e CGE nº 95 de 07 de janeiro de 2021, ante as razões apresentadas na CI CGE/SUPREC SEI Nº6 de 05 de julho de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES  
Controlador-Geral do Estado

## PORTARIA CGE Nº 114 DE 06 DE JULHO DE 2021

**PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº E-32/001/417/2019, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 24, DE 21 DE AGOSTO DE 2019, PRORROGADO ANTERIORMENTE PELAS PORTARIAS Nº 67, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 E Nº 96, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas e considerando o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000506/2020.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº E-32/001/417/2019, designada pela Portaria nº 24, de 21 de agosto de 2019, anteriormente prorrogada pelas Por-

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas e considerando o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000504/2020.